SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

amupe

Pernambuco , 16 de Julho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVII | Nº 4140a - Edição Extraordinária

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2026/2027

PRESIDENTE:
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

VICE-PRESIDENTE:
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

1º SECRETÁRIO:
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
1º TESOUREIRO:
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
2º TESOUREIRO:
ElioenaiDias Santos Filho - Cabrobó
SECRETÁRIA DA MULHER:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho- Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030/2026

EMENTA: Regulamenta, exclusivamente para a 34ª edição do Festival de Inverno de Garanhuns- FIG 2026, a autorização para utilização temporária de espaço público por comerciantes ambulantes nas categorias de boleiros e gasoseiros, estabelece as condições para o respectivo credenciamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco, a Lei Orgânica do Município, bem como o disposto na Lei Municipal nº 5.112, de 28 de setembro de 2023, e nos Decretos Municipais nº 021, de 08 de maio de 2025, nº 025, de 07 de julho de 2026, e

CONSIDERANDO que o Festival de Inverno de Garanhuns constitui evento oficial do Município, cuja organização compete ao Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 5.112, de 28 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 021, de 08 de maio de 2025, nº 025, de 07 de julho de 2026, que regulamentam a realização da 34ª edição do Festival de Inverno de Garanhuns;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o credenciamento dos comerciantes ambulantes autorizados a exercer suas atividades durante a 34ª edição do Festival de Inverno de Garanhuns, assegurando a organização dos espaços públicos, a igualdade de tratamento entre os autorizados e a adequada execução do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso especial e temporário dos espaços públicos destinados ao comércio ambulante durante a realização da 34ª edição do Festival de Inverno de Garanhuns, garantindo a organização do evento, a segurança da população, a mobilidade urbana e o adequado ordenamento das atividades comerciais;

CONSIDERANDO que a autorização para utilização temporária de espaço público constitui ato administrativo de natureza precária, pessoal, discricionária e intransferível, expedido no exercício do poder de administração e ordenamento dos bens públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º. O presente Regulamento é parte integrante, dos Decretos Municipais nº 021, de 08 de maio de 2025, nº 025, de 07 de julho de 2026, regulamentando o uso temporário do perímetro do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, obrigando as normas e condições aqui estipuladas.

Parágrafo único. Este Decreto regulamenta, exclusivamente durante a realização da 34ª edição do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026, a autorização para utilização temporária de espaço público por comerciantes ambulantes nas categorias de boleiros e gasoseiros, observadas as disposições dos Decretos Municipais nº 021, de 08 de maio de 2025, nº 025, de 07 de julho de 2026.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – boleiro: o comerciante ambulante autorizado a comercializar bolos, tortas, biscoitos, bolachas, doces, produtos de confeitaria, panificação artesanal e outros produtos alimentícios similares;
II – gasoseiro: o comerciante ambulante autorizado a comercializar refrigerantes, água mineral, sucos, bebidas gaseificadas, energéticos e outras bebidas não alcoólicas similares.

Art. 3º. A emissão da autorização para utilização temporária de espaço público de que trata este Decreto fica condicionada ao recolhimento prévio dos seguintes valores:

I – categoria boleiro: R$ 800,00 (oitocentos reais);
II – categoria gasoseiro: R$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 4º. A autorização será concedida em caráter precário, pessoal, temporário e intransferível, exclusivamente para a 34ª edição do Festival de Inverno de Garanhuns, podendo ser revogada, suspensa ou modificada a qualquer tempo por motivo de interesse público.

Art. 5º. A emissão da autorização fica condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O comerciante autorizado deverá observar a legislação sanitária, ambiental, urbanística, de segurança e as demais normas expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 6º. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Abastecimento e Defesa Animal coordenar o

credenciamento, expedir as autorizações, promover a organização dos espaços destinados aos comerciantes ambulantes e adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto, observadas as atribuições dos demais órgãos municipais responsáveis pela organização e fiscalização da 34ª edição do Festival de Inverno de Garanhuns.

Art. 7º. As disposições deste Decreto aplicam-se exclusivamente à 34ª edição do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026, não produzindo efeitos para edições posteriores.

Art. 8º. Ficam convalidados os procedimentos administrativos e as autorizações praticados a partir de 09 de julho de 2026, desde que compatíveis com as disposições deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 09 de julho de 2026.

Art. 10. Revogam-se às disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 16 de julho de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:EF6CB2BC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 025/2026

DISPÕE SOBRE EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO MUNICIPAL PARA EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 137-A da Lei Orgânica do Município, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 020/2018 e alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 023/2023**;**

CONSIDERANDO que a sistemática das emendas parlamentares impositivas, que confere caráter obrigatório à execução orçamentária e financeira das respectivas programações, constitui modelo constitucional adotado pelo art. 166, §§ 9º, 11, 13 e 14, da Constituição Federal, cuja observância pelos Municípios decorre do princípio da simetria;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.749/2025, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, principalmente o disposto em seu artigo 48;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.782/2025, que estima a receita e fixa a despesa sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2026, principalmente o disposto em seu artigo 5º, inciso II, e 7º, inciso III;

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 302, de 10 de dezembro de 2025, que dispõe sobre os critérios de rastreabilidade e transparência das emendas parlamentares estaduais e municipais no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria Especial de Conformidade, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – Proc. N. 26100335-5, que concluiu pela certificação da conformidade, após análise do modelo municipal de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares impositivas, no âmbito do Município de Goiana;

DECRETA:

Capítulo I - DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO

Art. 1º. A Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 137, §1º, com redação atualizada pela Emenda nº 00023/2023, estabelece o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, realizada no exercício anterior, devendo ser a metade deste percentual destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º. Para a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendasimpositivas, o Poder Executivo Municipal deverá observar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), cronograma para análise, verificação de eventuais impedimentos e demais procedimentos necessários à viabilização da execução.

§1º A execução orçamentária e financeira das despesas decorrentes das emendas impositivas reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 2.749/2025, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem como pela Lei Municipal nº 2.782/2025.

§2º As suplementações e as transferências de recursos necessárias à execução do Orçamento Impositivo, consignadas no Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Planejamento Estratégico, Orçamento e Gestão, não serão contabilizadas para fins de apuração do limite de suplementação previsto no art. 18 da Lei Municipal nº 2.749/2025.

§ 3º A execução orçamentária, financeira e contratual das programações decorrentes das emendas parlamentares impositivas observará, além das disposições deste Decreto, as normas, diretrizes e procedimentos estabelecidos no Decreto de Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Município para o exercício financeiro de 2026.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal tem o dever de executar as programações orçamentárias e financeiras decorrentes do Orçamento Impositivo, adotando os meios e as medidas necessários à garantia da efetiva entrega de bens e serviços à população, ressalvadas as hipóteses de impedimento técnico.

Art. 4º. Do montante previsto no caput do art. 1º, 50% (cinquenta por cento) deverão ser destinados às ações e serviços públicos de saúde, enquanto os 50% (cinquenta por cento) restantes serão destinados às demais áreas e ações governamentais, observada a seguinte distribuição:

I – As ações destinadas à saúde, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do montante das emendas, deverão contemplar despesas nas modalidades de AMPLIAÇÃO/REFORMA/CONSTRUÇÃO de unidades e serviços de saúde, AQUISIÇÃO DE BENS e CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS;

II – As ações gerais, correspondentes aos 50% (cinquenta por cento) restantes, deverão contemplar ações voltadas à infraestrutura municipal, aquisição de equipamentos, implantação de novos serviços e à ampliação dos serviços já ofertados, mediante despesas nas modalidades de AMPLIAÇÃO/REFORMA/CONSTRUÇÃO, AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, bem como à promoção de festividades culturais e de lazer, por meio da modalidade de PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES.

Parágrafo único. A destinação dos recursos oriundos das emendas impositivas deverá priorizar ações voltadas à infraestrutura municipal e à aquisição de equipamentos públicos, com vistas à ampliação e à melhoria da oferta de bens e serviços à população, observado o disposto no § 2º do art. 48 da Lei Municipal nº 2.749/2025.

Capítulo II - DO FLUXO, DO RECEBIMENTO DAS INDICAÇÕES, VIABILIDADE FINANCEIRA E ANÁLISE TÉCNICA

Art. 5º. O envio das indicações das emendas impositivas referentes ao exercício financeiro de 2026 deverão ser realizado até o dia 30/11/2026, condicionado ao prévio atendimento das disposições previstas neste Decreto.

§ 1º Nas hipóteses de emendas impositivas destinadas à promoção, realização, apoio ou patrocínio de festividades e eventos, recomenda-se que a respectiva indicação seja formalizada com antecedência de, preferencialmente, 30 (trinta) dias da data prevista para a realização do evento, a fim de possibilitar a adoção das medidas administrativas necessárias à sua execução.

§2º O descumprimento do prazo previsto no §1º deste artigo, por si só, não caracteriza impedimento de ordem técnica, devendo a viabilidade da execução ser aferida conforme as circunstâncias do caso concreto, pela secretaria finalística.

§3º O prazo previsto no §1º, deste artigo, destina-se a assegurar a adoção das providências administrativas, orçamentárias, financeiras e contratuais necessárias à adequada execução da programação, não afastando a obrigatoriedade de observância do prazo estabelecido no caput.

§4º A indicação extemporânea da emenda impositiva será submetida à análise da secretaria finalística responsável pela execução, que poderá avaliar a possibilidade de sua concretização, considerando o tempo da elaboração dos documentos, estudos, projetos, peças de processos licitatórios e demais requisitos indispensáveis à execução da despesa, observado ainda o Decreto de Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Município.

Art. 6º As indicações das emendas impositivas deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do Sistema FlowDocs, ou de outro sistema que venha a substituí-lo.

§1º Os Gabinetes dos Vereadores deverão solicitar ou revalidar, para fins de operacionalização e tramitação das emendas impositivas relativas ao exercício financeiro de 2026, o cadastro dos servidores autorizados a acessar o Sistema FlowDocs, mediante encaminhamento de ofício à Secretaria de Planejamento Estratégico, Orçamento e Gestão.

§ 2º Somente poderão ser cadastrados ou ter o cadastro revalidado para fins de acesso ao sistema os servidores regularmente nomeados e vinculados ao respectivo gabinete parlamentar.

§ 3º Não serão admitidas indicações apresentadas por meio diverso do previsto no § 1º deste artigo ou realizadas por usuários não devidamente cadastrados ou revalidados junto à Secretaria de Planejamento Estratégico, Orçamento e Gestão.

Art. 7º. As indicações das emendas impositivas serão encaminhadas, por meio do sistema eletrônico, à Secretaria de Planejamento Estratégico, Orçamento e Gestão, à qual competirá centralizar o recebimento e a tramitação das indicações, verificar a viabilidade financeira e a observância dos prazos de indicação, bem como encaminhá-las às secretarias finalísticas competentes para manifestação quanto à viabilidade técnica de sua execução.

Art. 8º. A análise da viabilidade técnica de que trata o art. 7º compreende, entre outros aspectos, a justificativa da necessidade da despesa, a definição das especificações do objeto, as questões inerentes à contratação, a análise da modalidade de contratação pelo setor competente, observados os respectivos prazos processuais e as disposições da legislação aplicável.

§1º O processo de contratação referente às emendas impositivas, compreendidas a fase preparatória e a fase de contratação, deverá ser integralmente iniciado e concluído no exercício financeiro de 2026.

§2º A impossibilidade de início ou de conclusão do processo de contratação no exercício financeiro de 2026 caracterizará impedimento de ordem técnica, quando, em razão da complexidade do objeto, da natureza da contratação, da necessidade de elaboração de estudos técnicos, projetos, termos de referência, editais, pareceres, processos licitatórios ou de outros atos indispensáveis à contratação e à execução da despesa, não houver tempo hábil para o cumprimento das etapas legalmente exigidas dentro do respectivo exercício financeiro.

§3º As secretarias finalísticas competentes deliberarão sobre o deferimento ou o indeferimento das indicações com fundamento nos critérios técnicos de execução previstos no caput e em outros requisitos legalmente exigíveis, devendo formalizar sua manifestação, preferencialmente por meio do Sistema FlowDocs ou, alternativamente, mediante ofício protocolado dirigido à Secretaria de Planejamento Estratégico, Orçamento e Gestão, competindo ao gestor da respectiva pasta a condução das tratativas com os parlamentares e o acompanhamento das indicações.

§4º Na hipótese de indeferimento da emenda em razão de impedimento de ordem técnica, a secretaria finalística competente deverá indicar, de forma objetiva e fundamentada, os documentos pendentes, as inconsistências identificadas ou as demais situações impeditivas previstas na legislação aplicável, de modo a viabilizar, quando cabível, a adoção das providências necessárias à sua regularização.

Art. 9º. Verificada a existência de impedimento de ordem técnica na indicação apresentada pelo parlamentar, ser-lhe-á assegurada a prerrogativa de promover nova indicação, observados os prazos e as orientações estabelecidas, bem como os fundamentos e as razões consignados pela secretaria finalística competente que motivaram o impedimento.

§1º Quando o indeferimento técnico ocorrer durante o período de indicação das emendas impositivas, o autor da emenda poderá apresentar nova indicação, observado o prazo de indicação previsto neste Decreto.

§2º Na hipótese de o indeferimento técnico ser constatado após o encerramento do prazo de indicação das emendas impositivas, poderá ser admitida, excepcionalmente, a apresentação de nova indicação, desde que haja viabilidade técnica, orçamentária e financeira para sua execução.

Art. 10. A perda, renúncia, cassação ou extinção do mandato do parlamentar autor da emenda impositiva não implicará, por si só, a perda do direito à execução da programação aprovada, permanecendo hígida a indicação originalmente realizada.

§ 1º Na hipótese de vacância do mandato antes da apresentação da indicação da emenda impositiva, caberá ao respectivo suplente ou sucessor legal exercer a prerrogativa de indicação, observadas as disposições deste Decreto.

§2º Caso a vacância do mandato ocorra após a apresentação da indicação, será preservado o objeto originalmente indicado, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada.

§3º Na hipótese de indeferimento técnico originalmente indicado, poderá o suplente ou sucessor legal apresentar nova indicação, observados os limites financeiros da programação originalmente aprovada e as normas aplicáveis.

Art. 11. Compete à Secretaria de Planejamento Estratégico, Orçamento e Gestão disciplinar, por meio de Instrução Normativa, os procedimentos operacionais necessários à tramitação e à operacionalização das emendas impositivas, especialmente quanto aos prazos para análises, aos documentos exigidos e ao cadastramento, à revalidação, à alteração e à exclusão de usuários autorizados a acessar o Sistema FlowDocs.

Parágrafo único. A Instrução Normativa poderá estabelecer formulários, modelos padronizados, fluxos de tramitação e demais procedimentos complementares necessários à operacionalização das emendas impositivas relativas ao exercício financeiro de 2026.

Capítulo III – DAS MODALIDADES DAS INDICAÇÕES

Art. 12. As modalidades elegíveis para as indicações parlamentares são:
I- Construção/Reforma/Ampliação;
II- Aquisição de bens públicos;
III - Contratação de Serviços;
IV - Promoção de Festividades.

Seção I - DA CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO

Art. 13. As emendas impositivas destinadas à realização de obras de construção, reforma ou ampliação de espaços e prédios públicos deverão, sempre que possível, observar as ações e investimentos previstos no planejamento governamental para o exercício financeiro de 2026, com vistas à otimização dos procedimentos administrativos e licitatórios, à racionalização dos recursos públicos e ao cumprimento dos prazos de execução das programações orçamentárias.

Art. 14. Na hipótese de indicação de obras de construção, reforma ou ampliação não contempladas no planejamento governamental para o exercício financeiro de 2026, após o registro da indicação no Sistema FlowDocs e a manifestação da pasta finalística quanto à sua viabilidade técnica, serão pactuados entre o Gabinete do (a) Vereador (a) autor (a) da emenda e o órgão ou entidade responsável pela execução os prazos necessários à adoção das providências indispensáveis à sua implementação, especialmente quanto:

I – à inclusão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – à elaboração de estudos, projetos, documentos técnicos e demais procedimentos internos necessários à instrução do processo licitatório, quando desenvolvidos pela equipe técnica do Município;

III – à elaboração das peças técnicas e demais documentos da fase preparatória da contratação, quando necessária a contratação de terceiros em razão da inexistência ou insuficiência de equipe técnica municipal para o atendimento da demanda.

Parágrafo único. A pactuação dos prazos de que trata o caput deverá considerar a complexidade do objeto, a capacidade operacional da Administração e a necessidade de assegurar a execução da programação decorrente da emenda impositiva.

Seção II – DA AQUISIÇÃO DE BENS PÚBLICOS

Art. 15. Poderão ser objeto de indicação por emenda impositiva bens destinados à aquisição pelo Poder Executivo, desde que observadas a viabilidade técnica e financeira da medida e sua compatibilidade com as necessidades e atribuições da pasta finalística beneficiária.

§ 1º A análise de viabilidade deverá considerar todos os aspectos necessários à efetiva utilização do bem, inclusive eventuais adequações de infraestrutura, contratações acessórias, despesas de manutenção, treinamento de pessoal, aquisição de insumos e demais providências correlatas indispensáveis à sua operacionalização.

§ 2º Sempre que possível, as aquisições deverão observar o planejamento governamental vigente, de modo a assegurar a eficiência administrativa e a adequada execução da programação orçamentária.

Art. 16. Na hipótese de indicação, por emenda impositiva, de bens públicos cuja aquisição não esteja contemplada no planejamento governamental, após o registro da indicação no Sistema FlowDocs e a manifestação da pasta finalística quanto à sua viabilidade técnica, serão pactuados entre o Gabinete do (a) Vereador (a) autor (a) da emenda e o órgão ou entidade responsável pela sua execução os prazos necessários à adoção das providências indispensáveis à implementação da programação, especialmente quanto:

I – à inclusão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – à elaboração das peças técnicas e dos demais documentos necessários à fase preparatória da contratação, indispensáveis à realização do procedimento licitatório para aquisição do bem.

Seção III – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 17. Poderão ser objeto de indicação, na modalidade contratação de serviços, tanto a ampliação de serviços já ofertados pela Administração Pública quanto a contratação de novos serviços, desde que haja manifestação favorável da pasta finalística competente quanto à sua viabilidade técnica e ao interesse público envolvido.

Parágrafo único. As indicações de que trata o caput deverão ter por finalidade ampliar o atendimento à população, ampliar a capacidade de prestação de serviços públicos ou viabilizar o acesso a novos serviços de interesse coletivo.

Art. 18. Na hipótese de indicação de contratação de serviços não contemplada no planejamento governamental para o exercício financeiro de 2026, após o registro da indicação no Sistema FlowDocs e a manifestação da pasta finalística quanto à sua viabilidade técnica, serão pactuados entre o Gabinete do (a) Vereador (a) autor (a) da emenda e o órgão ou entidade responsável pela execução os prazos necessários à adoção das providências indispensáveis à sua implementação, especialmente quanto:

I – à inclusão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – à elaboração dos estudos técnicos preliminares, termos de referência, pesquisas de preços e demais documentos da fase preparatória da contratação necessários à realização do procedimento licitatório ou da contratação correspondente.

Seção IV – DA PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES

Art. 19. As indicações realizadas na modalidade Promoção de Festividades deverão observar os seguintes requisitos e diretrizes:

I – observar as disposições da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, especialmente o seu art. 39, § 7º, quanto à vedação de showmícios e eventos assemelhados destinados à promoção de candidaturas, bem como à apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comícios ou reuniões eleitorais;

II – observar o disposto na Lei Municipal nº 2.548/2022, alterada pela Lei Municipal nº 2.574/2023, assegurando que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das atrações artísticas e culturais contratadas para as festividades realizadas na sede do Município e em seus distritos sejam compostas por artistas locais devidamente habilitados e constantes da relação vigente do Edital de Chamamento Público correspondente;

III – as indicações deverão destinar-se, preferencialmente, a festividades integrantes do calendário oficial de eventos do Município para o exercício de 2026;

IV – a seleção das atrações locais deverá observar critérios de rotatividade e democratização do acesso às contratações públicas, evitando repetições injustificadas e buscando contemplar o maior número possível de artistas, grupos culturais e manifestações religiosas habilitados do Edital de Chamamento Público vigente;

V – as atrações locais deverão observar os requisitos, critérios e condições estabelecidos no edital de chamamento público vigente, inclusive quanto ao tempo mínimo de apresentação e ao limite máximo de atrações permitidas por dia de festividade;

VI – a duração dos eventos deverá observar as orientações e limitações estabelecidas pelos órgãos de segurança pública competentes, especialmente quanto aos eventos que demandem policiamento ostensivo, emprego de cavalaria, cães ou outras operações especiais;

VII – a indicação deverá contemplar a previsão dos recursos necessários ao custeio integral do evento, compreendendo, quando aplicável, despesas com atrações artísticas, estrutura física, sonorização, iluminação, banheiros químicos, divulgação, segurança, serviços de apoio e demais custos correlatos indispensáveis à sua realização;

VIII – a realização do evento ficará condicionada à obtenção das licenças, autorizações e alvarás exigidos pela legislação aplicável, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes, inclusive pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

IX – no âmbito do Município, as autorizações necessárias à realização do evento, tais como uso do solo, ligação de fornecimento de energia elétrica, interdição de vias e outras providências correlatas, bem como o apoio operacional das secretarias e órgãos municipais competentes, a exemplo, dentre outros, da Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras, da Secretaria de Manutenção e Serviços Públicos, da Secretaria de Saúde e o Conselho Tutelar, deverão ser formalizados diretamente pelo Gabinete do (a) Vereador (a) autor (a) da indicação junto aos órgãos e entidades competentes da Administração Municipal.

X – Para fins de publicidade da aplicação de recursos públicos destinados à promoção de festividades e eventos, deverá ser assegurado que, em toda divulgação realizada por meio de comunicação social, incluindo redes sociais (WhatsApp, Instagram, Facebook, X/Twitter e TikTok), mídia impressa, rádio ou carro de som, constem, de forma clara e visível, as seguintes informações:

Realização: Vereador(a) com recurso do orçamento impositivo 2026
Emenda Parlamentar Nº 0000/2026* Vereador(a) nome do vereador (a)
Apoio: Prefeitura Municipal de Goiana
(*) número da emenda é o número da indicação da plataforma FlowDocs

Capítulo IV – DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES PARA PROMOÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES

Art. 20. Após a realização da apresentação artístico-cultural, para fins de comprovação da execução do objeto contratado, o(a) Vereador(a) deverá encaminhar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, por meio do Sistema FlowDocs, utilizando usuário cadastrado, e também ao endereço eletrônico institucional da Secretaria de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural (turismo@goiana.pe.gov.br), relatório de prestação de contas contendo, no mínimo, 6 (seis) fotografias e link de vídeo com duração mínima de 5 (cinco) minutos, apto a comprovar a efetiva realização do objeto da emenda parlamentar.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação comprobatória da execução da atividade artístico-cultural implicará a impossibilidade de pagamento do respectivo cachê.

Art. 21. O pagamento das contratações ficará condicionado à comprovação da execução do objeto da emenda, nos termos do art. 20 deste Decreto.

§ 1º O encaminhamento das comprovações será de responsabilidade do Gabinete do Vereador(a), cabendo à Secretaria de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural a análise e verificação da regularidade da execução, e à Secretaria da Fazenda Municipal a realização dos procedimentos de pagamento, mediante empenho prévio, liquidação e observância da programação financeira.

§ 2º O empenho prévio não constitui garantia de pagamento, podendo ser cancelado a qualquer tempo, mediante motivação, caso sejam constatadas irregularidades ou descumprimento das disposições deste Decreto, bem como em situações excepcionais decorrentes de normas sanitárias ou emergenciais.

Art. 22. No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos incidentes, na forma da legislação municipal, estadual e federal vigente à época da realização do pagamento.

Capítulo V - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 23. A transferência de recursos orçamentários decorrente das indicações será formalizada mediante Decreto do Poder Executivo, devidamente publicado no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, observando-se os princípios da legalidade, transparência e publicidade.

§1º Para cada indicação será editado ato normativo específico, contendo a individualização da respectiva movimentação orçamentária
§2º A operacionalização da transferência dar-se-á por meio de abertura de crédito adicional suplementar, com a correspondente:

I – anulação parcial ou total de dotação orçamentária consignada à unidade orçamentária da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;

II – suplementação de dotação orçamentária em favor da unidade orçamentária responsável pela execução da política pública finalística objeto da indicação.

§3º As alterações orçamentárias deverão observar:

I – a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – os limites e condições estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III – as disposições da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Capítulo VI - DA TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE

Art. 24. O Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências, deverá adotar as providências necessárias para a plena observância da Resolução TC nº 302, de 10 de dezembro de 2025, que dispõe sobre os critérios de rastreabilidade e transparência das emendas parlamentares estaduais e municipais no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único: O cumprimento das providências previstas na Resolução citada no caput constitui condição prévia para o início da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares no exercício de 2026.

Art. 25. A Secretaria de Planejamento Estratégico, Orçamento e Gestão atuará como órgão central de governança das informações relativas às emendas parlamentares municipais.

Art. 26. O Portal de Transparência do Município através do Painel de Emendas deverá permitir a identificação integral do ciclo da emenda, desde a indicação pelo parlamentar proponente até o beneficiário final dos recursos, assegurando a rastreabilidade e a publicidade ativa das informações, e deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação da emenda parlamentar, por número de referência ou código único da emenda no orçamento;
II - ato normativo que aprovou a emenda parlamentar;
III - identificação do proponente com nome do parlamentar autor da emenda;
IV - descrição detalhada do objeto do gasto aprovado na emenda, incluindo a classificação institucional, funcional e programática, sua finalidade específica, a natureza da despesa e a fonte de recurso;

V - valor da emenda parlamentar;
VI - identificação do órgão ou entidade concedente;
VII - identificação do órgão ou entidade beneficiária, com o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
VIII - identificação da situação da emenda, que deverá ser: em análise, impedimento técnico, parcialmente executada ou totalmente executada;
IX - notas de empenho, notas de liquidação e ordens bancárias vinculadas à emenda, com os respectivos valores e datas de lançamento;
X - notas de anulação de empenho ou de liquidação, com os respectivos valores e datas de lançamento;
XI - número do procedimento licitatório ou da contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade, quando for o caso.

§ 1º Na hipótese de a emenda ser identificada em situação de impedimento técnico, nos termos do inciso VIII do caput, deverá haver indicação objetiva dos documentos pendentes, das inconsistências ou das demais situações impeditivas previstas na legislação aplicável.

§2º Os órgãos e entidades responsáveis pela execução das programações decorrentes das emendas parlamentares impositivas deverão manter atualizadas as informações relativas à execução física, orçamentária, financeira, contratual e licitatória das respectivas emendas, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Planejamento Estratégico, Orçamento e Gestão.

Capítulo VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 002, de 2026.

Gabinete do Prefeito de Goiana/PE, 16 de julho de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:2EE9299D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.408/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO o art. 4º, §2º da Resolução TC nº 302, de 10 de dezembro de 2025, que dispõe sobre os critérios de rastreabilidade e transparência das emendas parlamentares estaduais e municipais no âmbito do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 25/2026, que dispõe sobre a execução de emendas parlamentares do orçamento impositivo municipal para o exercício de 2026;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.796/2026 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Goiana-PE, e dá outras providências;
CONSIDERANDO que a sistemática das emendas parlamentares impositivas, que confere caráter obrigatório à execução orçamentária e financeira das respectivas programações, constitui modelo constitucional adotado pelo art. 166, §§ 9º, 11, 13 e 14, da Constituição Federal, cuja observância pelos Municípios decorre do princípio da simetria;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica designada a Secretaria de Planejamento Estratégico, Orçamento e Gestão como órgão central de governança das informações relativas às emendas parlamentares municipais no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2°. Compete à Secretaria de Planejamento Estratégico, Orçamento e Gestão disciplinar, por meio de Instrução Normativa, os procedimentos operacionais necessários à tramitação e à operacionalização das emendas impositivas.
Art. 3º Compete aos órgãos e entidades responsáveis pela execução das programações decorrentes das emendas parlamentares impositivas, sem prejuízo das demais atribuições relacionadas à sua execução, manter atualizadas as informações relativas à execução física, orçamentária, financeira, contratual e licitatória das respectivas programações, observados os prazos, procedimentos e demais orientações estabelecidas pela Secretaria de Planejamento Estratégico, Orçamento e Gestão.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 16 de julho de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:50D6127D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA
EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a fabricação, fornecimento, transporte, montagem e instalação de mobiliário planejado sob medida em MDF e estruturas metálicas, destinados à readequação física, ergonômica e funcional do Plenário Auxiliar da nova sede da Câmara Municipal do Ipojuca.
A Câmara Municipal do Ipojuca torna público o resultado da fase de julgamento das propostas do processo supracitado, tendo sido adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL. Após análise, a classificação final foi a seguinte:
1º Lugar: OUTLET HOME OFFICE PALMARES LTDA (CNPJ no 52.699.545/0001-31)
Valor Global: R$ R$ 52.469,00.
2º Lugar: G E DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA (CNPJ no 45.261.576/0001-40)
Valor Global: R$ 59.708,00.
PRAZO RECURSAL: Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para eventual manifestação ou interposição de recurso administrativo por parte dos interessados, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data desta publicação, conforme art. 183 da Lei Federal no 14.133/2021.
As manifestações deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail: contratacoes@camaraipojuca.pe.gov.br.

Ipojuca/PE, 15 de julho de 2026.

ELVIS EUGÊNIO ROCHA LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Elvis Eugênio Rocha Lima
Código Identificador:7DEDD443

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026-PMO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026-PMO

O MUNICÍPIO DE OROCÓ/PE, por intermédio da Prefeitura Municipal de Orocó, torna público que realizará licitação na

modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com inversão das fases de habilitação e julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Praça Nova – COHAB, localizada na Avenida Vereador Raildo Mendes, no Município de Orocó/PE, conforme condições, quantidades, exigências, projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais especificações constantes no edital e seus anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 698.957,83 (seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos).
DATA DA SESSÃO: 30 de julho de 2026.
HORÁRIO DA SESSÃO: 09h05min.
PRAZO-LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: 30 de julho de 2026, às 09h00min.
PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.licitacaooroco.com.br.
IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Até 27 de julho de 2026.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.oroco.pe.gov.br, www.licitacaooroco.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@oroco.pe.gov.br, no horário das 08h00min às 13h00min.

Orocó/PE, 13 de julho de 2026.

***JOSINALVA DE JESUS VASCONCELOS* –**
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Orocó/PE

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026-FME
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026-FME

O MUNICÍPIO DE OROCÓ/PE, por intermédio do Fundo Municipal de Educação de Orocó, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com inversão das fases de habilitação e julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução da obra de construção de Escola de Ensino Fundamental – Anos Iniciais – em Tempo Integral, com 9 salas, na sede do Município de Orocó/PE, conforme Projeto Escola 9 Salas – Térreo, Plano de Trabalho aprovado e Convênio de Cooperação Financeira nº 50/2026-I, celebrado entre o Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Educação, e o Município de Orocó/PE.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 9.299.094,04 (nove milhões, duzentos e noventa e nove mil, noventa e quatro reais e quatro centavos).
DATA DA SESSÃO: 30 de julho de 2026.
HORÁRIO DA SESSÃO: 11h05min.
PRAZO-LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: 30 de julho de 2026, às 11h00min.
PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.licitacaooroco.com.br.
IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Até 27 de julho de 2026.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.oroco.pe.gov.br, www.licitacaooroco.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@oroco.pe.gov.br, no horário das 08h00min às 13h00min.

Orocó/PE, 13 de julho de 2026.

***JOSINALVA DE JESUS VASCONCELOS* -**
Agente de Contratação
Fundo Municipal de Educação de Orocó/PE

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:7EA7FAB4

